

# Decreto 8874/04 | Decreto nº 8.874 de 12 de janeiro de 2004

Aprova o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto na Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003, D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que com este se pública. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. [Ver tópico](#)

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente os Decretos nos [8.414](#), de 02 de janeiro de 2003, e [8.427](#), de 29 de janeiro de 2003. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2004. [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

PAULO SOUTO

Governador Ruy Tourinho Secretário de Governo

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcelo Barros

Secretário da Administração REGIMENTO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CAPÍTULO I -

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº [8.897](#), de 17 de dezembro de 2003, tem por finalidade executar as funções de coordenação, direção, formulação e implantação da política estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação. [Ver tópico](#)

**Art. 2º** - Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação: [Ver tópico](#)

**I** - coordenar e promover a realização de estudos necessários ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

**II** - coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado, identificando as respectivas fontes de financiamento; [Ver tópico](#)

**III** - coordenar e promover a execução dos programas integrados de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; [Ver tópico](#)

**IV** - prover informações ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, para que o mesmo possa acompanhar a implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado; [Ver tópico](#)

**V** - apoiar técnica e administrativamente o funcionamento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

**VI** - planejar, estimular, orientar, coordenar e regular as atividades científicas, tecnológicas e de inovação, visando o desenvolvimento sócio-econômico do Estado; [Ver tópico](#)

**VII** - formular, coordenar, executar e avaliar a política científica, tecnológica e da inovação do Estado, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)

**VIII** - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

## CAPÍTULO II -

### ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** - A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem a seguinte estrutura: [Ver tópico \(2 documentos\)](#)

**I** - ?"rgão Colegiado: [Ver tópico](#)

**a)** Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, presidido pelo Governador do Estado e com uma composição de mais 15 membros nomeados, com seus suplentes, pelo presidente do Conselho, observado o seguinte critério de proporcionalidade: [Ver tópico](#)

1. 1/3 (um terço) de representantes da administração pública;
2. 1/3 (um terço) de profissionais integrantes da comunidade acadêmica e científica;
3. 1/3 (um terço) de pessoas do setor empresarial e de profissionais atuantes nas áreas correlatas a atuação de ciência ou tecnologia.

**II** - ?"rgãos da Administração Direta: [Ver tópico](#)

**a)** Gabinete do Secretário; [Ver tópico](#)

**b)** Diretoria Geral: [Ver tópico](#)

1. Diretoria de Orçamento Público:

- 1.1. Coordenação de Estudos e Avaliação Setorial/Acompanhamento das Ações Governamentais;
- 1.2. Coordenação de Programação e Gestão Orçamentária.

2. Diretoria de Finanças:

- 2.1. Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro/Contabilidade Setorial.

3. Diretoria Administrativa:

- 3.1. Coordenação de Recursos Humanos;
- 3.2. Coordenação de Material e Patrimônio/ Serviços Gerais.

4. Coordenação de Modernização.

**c)** Coordenação de Projetos Especiais; [Ver tópico](#)

**d)** Superintendência de Desenvolvimento da Base Científica: [Ver tópico](#)

1. Diretoria de Captação de Recursos;

2. Diretoria de Articulação e Modernização Institucional:

2.1. Coordenação de Infra-Estrutura Científica e Redes de Pesquisa;

2.2. Coordenação de Informações de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**e)** Superintendência de Tecnologia e Inovação: [Ver tópico](#)

1. Diretoria de Tecnologias para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental:

1.1. Coordenação de Meio-Ambiente;

1.2. Coordenação de Tecnologia para o Desenvolvimento Social;

1.3. Coordenação de Popularização da Ciência.

2. Diretoria de Tecnologia para a Competitividade:

2.1. Coordenação de Inovação Tecnológica;

2.2. Coordenação de Fortalecimento Tecnológico Empresarial.

**III** - Entidade da Administração Indireta: [Ver tópico](#)

**a)** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia ?" FAPESB. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - Os órgãos da administração direta referidos nas alíneas ?a? e ?c?, do inciso II, deste artigo, não terão subdivisão estrutural. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - Compete à Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação em vigor, assessorar e prestar consultoria jurídica à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

**§ 3º** - As atividades de assessoramento em comunicação social, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão executadas na forma prevista em lei e em articulação com a Assessoria Geral de Comunicação Social, da Secretaria de Governo. [Ver tópico](#)

**§ 4º** - A entidade da administração indireta, vinculada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem sua finalidade e competências estabelecidas na respectiva legislação e sua supervisão e controle far-se-ão nos termos do **§ 2º**, do art. **8º**, da Lei nº **2.321**, de 11 de abril de 1966. [Ver tópico](#)

### CAPITULO III

- COMPETÊNCIA

SEÇÃO I -

CONSELHO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Art. 4º** - Ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, que tem por finalidade definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da política estadual de ciência e tecnologia, compete: [Ver tópico](#)

**I** - estabelecer as diretrizes para a formulação da política científica, tecnológica e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

**II** - formular os objetivos da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, compatibilizando-os com os planos de desenvolvimento econômico do Estado; [Ver tópico](#)

**III** - fiscalizar a implementação da política estadual de ciência, tecnologia e inovação; [Ver tópico](#)

**IV** - apreciar e indicar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Estado; [Ver tópico](#)

**V** - opinar sobre a implantação ou expansão de sistema tecnológico de grande impacto social, econômico ou ambiental; [Ver tópico](#)

**VI** - criar os mecanismos necessários à mobilização dos recursos destinados à capacitação tecnológica, à transferência de tecnologia e sua absorção pelas empresas estaduais; [Ver tópico](#)

**VII** - deliberar sobre diretrizes e normas que objetivem a ação ordenada e cooperativa entre os órgãos da administração pública estadual e sua articulação com o Governo Federal e o setor produtivo do Estado; [Ver tópico](#)

**VIII** - colaborar com os órgãos da administração federal e com os de outros estados, na formulação de programas de interesse do desenvolvimento científico e tecnológico nacional; [Ver tópico](#)

**IX** - deliberar sobre a alienação e transferência de patrimônio das instituições de pesquisa do Estado; [Ver tópico](#)

**X** - exercer outras atividades correlatas. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - O Regimento do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, por ele aprovado e homologado pelo Governador, fixará sua estrutura e normas de funcionamento. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia privilegiará, na sua forma de atuação, as redes de cooperação e informação e o enfoque regional, independente de outras formas de setorização que venha a adotar. [Ver tópico](#)

SEÇÃO II -

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Art. 5º** - Ao Gabinete do Secretário, que presta assistência ao titular da Pasta no desempenho das suas atribuições, compete: [Ver tópico](#)

**I** - prestar assistência ao titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas; [Ver tópico](#)

**II** - coordenar a representação social e pública do Secretário; [Ver tópico](#)

**III** - organizar, preparar e encaminhar o expediente do Secretário; [Ver tópico](#)

**IV** - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria; [Ver tópico](#)

**V** - examinar e aprovar os termos dos contratos de gestão a serem firmados por esta Pasta, bem como supervisionar, acompanhar e avaliar o seu cumprimento. [Ver tópico](#)

SEÇÃO III -

## DIRETORIA GERAL

**Art. 6º** - À Diretoria Geral, que coordena os órgãos setoriais e seccionais dos sistemas formalmente instituídos, compete: [Ver tópico](#)

**I** - executar as atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análise no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Planejamento; [Ver tópico](#)

**II** - executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Estadual de Administração; [Ver tópico](#)

**III** - executar as atividades de administração financeira e de contabilidade, em estreita articulação com as unidades centrais do Sistema Financeiro e de Contabilidade. [Ver tópico](#)

## SEÇÃO IV -

### COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

**Art. 7º** - À Coordenação de Projetos Especiais, que tem por finalidade planejar, programar e monitorar a implantação e implementação de projetos especiais, nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, compete: [Ver tópico](#)

**I** - coordenar a elaboração de projetos estratégicos, com vistas à captação de recursos, bem como acompanhar sua execução e monitorar seu desenvolvimento, gerando os relatórios necessários relacionados a orçamentos, cronogramas de execução, entre outros; [Ver tópico](#)

**II** - executar os projetos estratégicos alocados diretamente à Coordenação. [Ver tópico](#)

## SEÇÃO V -

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BASE CIENTÍFICA

**Art. 8º** - À Superintendência de Desenvolvimento da Base Científica, que tem por finalidade assessorar o Secretário na implementação e gestão da política de fortalecimento das instituições que realizam pesquisa ou cursos de pós-graduação strictu sensu, fomentando a articulação interinstitucional e a ampliação da capacidade de atendimento às demandas tecnológicas regionais, compete: [Ver tópico](#)

**I** - por meio da Diretoria de Captação de Recursos: [Ver tópico](#)

**a)** acompanhar as possibilidades de captação de recursos por parte do Estado, da FAPESB, dos centros de pesquisas e universidades e dos diversos grupos de pesquisa existentes no Estado, em especial através de editais nacionais; [Ver tópico](#)

**b)** prospectar as diferentes fontes de recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos relacionados a ciência, tecnologia e inovação; [Ver tópico](#)

**c)** desenvolver e acompanhar indicadores relacionados a captação e distribuição de recursos de ciência e tecnologia. [Ver tópico](#)

**II** - por meio da Diretoria de Articulação e Modernização Institucional: [Ver tópico](#)

**a)** pela Coordenação de Infra-Estrutura Científica e Redes de Pesquisa: [Ver tópico](#)

1. promover a integração e o conhecimento recíproco entre os diferentes atores do meio científico, com vistas a promover articulações que potencializem as oportunidades de captação e de otimização no uso de recursos;
2. desenvolver ações relacionadas à infra-estrutura laboratorial, desenvolvendo planejamentos para a aquisição, a utilização e a manutenção de equipamentos nas instituições de pesquisa;
3. promover oportunidades para a formação de redes interinstitucionais de pesquisa.

**c)** pela Coordenação de Informação de Ciência, Tecnologia e Inovação: [Ver tópico](#)

1. montar bases de informações em ciência, tecnologia e inovação no Estado da Bahia que propiciem condições ao planejamento e gerenciamento de ações relacionadas ao sistema estadual de inovação;
2. realizar o levantamento e o acompanhamento de indicadores de ciência, tecnologia e inovação no Estado da Bahia, gerando relatórios gerenciais.

SEÇÃO VI -

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Art. 9º** - À Superintendência de Tecnologia e Inovação, que tem por finalidade assessorar o Secretário na implementação e gestão de políticas voltadas para reforçar a base de serviços tecnológicos e de pesquisa e desenvolvimento, para ampliar a competitividade empresarial e promover o incremento tecnológico em áreas sociais e em meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e equilibrado de todo o Estado, compete: [Ver tópico](#)

**I** - por meio da Diretoria de Tecnologia para Competitividade: [Ver tópico](#)

**a)** pela Coordenação de Inovação Tecnológica: [Ver tópico](#)

1. elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre universidades, centros de pesquisa e empresas, criando ambiente propício à inovação tecnológica para promover melhorias nos produtos e processos e servir como forma de ampliar a competitividade da base empresarial do Estado;
2. fomentar a melhoria na infra-estrutura de serviços de suporte tecnológico, em especial no campo das Tecnologias Industriais Básicas ?" TIB, difundindo sua importância e criando meios para sua ampla utilização pelas empresas.

**b)** pela Coordenação de Fortalecimento Tecnológico Empresarial: [Ver tópico](#)

1. elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas à capacitação tecnológica empresarial;
2. promover, de forma articulada a outras instituições o fortalecimento competitivo dos arranjos produtivos locais existentes no Estado da Bahia.

**II** - por meio da Diretoria de Tecnologias para o Desenvolvimento Sócio-Ambiental: [Ver tópico](#)

**a)** pela Coordenação de Meio-Ambiente: [Ver tópico](#)

1. elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações que potencializem a integração entre órgãos do

governo, universidades, centros de pesquisa e empresas, de forma a facilitar a geração de soluções tecnológicas para os principais problemas ambientais do Estado;

2. fomentar a difusão de tecnologias limpas nas empresas, bem como de outras eco-eficientes;

3. fomentar o desenvolvimento de soluções tecnológicas que auxiliem na preservação dos ativos ambientais do Estado.

**b)** pela Coordenação de Tecnologia para o Desenvolvimento Social: [Ver tópico](#)

1. elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações de cunho tecnológico, que tenham por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para as áreas de saúde, educação, habitação, saneamento, cultura e segurança, focadas no atendimento de demandas convergentes com a realidade local do Estado;

2. promover a difusão de soluções tecnológicas que permitam melhoria na eficiência da gestão em áreas sociais, em especial, nas prefeituras.

**c)** pela Coordenação de Popularização da Ciência: [Ver tópico](#)

1. elaborar, gerenciar e apoiar políticas e ações direcionadas ao estímulo à curiosidade científica, em especial museus de ciência, tecnologia e inovação e feiras de ciências;

2. apoiar a melhoria na formação dos professores para o ensino das ciências, bem como difundir técnicas e tecnologias para melhorar o aprendizado e o interesse pelas ciências no processo educacional básico.

#### CAPÍTULO IV -

#### ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO

**Art. 10** - Aos titulares dos cargos em comissão, além do desempenho das atividades concernentes aos sistemas estaduais, definidos em legislação própria, cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas: [Ver tópico](#)

**I** - Secretário: [Ver tópico](#)

**a)** assessorar diretamente o Governador do Estado nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria; [Ver tópico](#)

**b)** exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria e da entidade a ela vinculada; [Ver tópico](#)

**c)** viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria; [Ver tópico](#)

**d)** promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da Secretaria; [Ver tópico](#)

**e)** praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado; [Ver tópico](#)

**f)** celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos e outros ajustes, mediante delegação expressa do Governador, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia; [Ver tópico](#)

- g)** referendar os atos e decretos assinados pelo Governador; [Ver tópico](#)
  - h)** expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos; [Ver tópico](#)
  - i)** designar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão; [Ver tópico](#)
  - j)** constituir comissões consultivas de especialistas ou grupos de trabalho; [Ver tópico](#)
  - k)** promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidade da Secretaria; [Ver tópico](#)
  - l)** apresentar ao Governador, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão; [Ver tópico](#)
  - m)** encaminhar ao Governador do Estado minutas de projetos de lei e decretos elaborados pela Secretaria; [Ver tópico](#)
  - n)** presidir o colegiado da entidade vinculada à sua Pasta; [Ver tópico](#)
  - o)** representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com a legislação em vigor; [Ver tópico](#)
  - p)** comparecer, quando convocado pela Assembléia Legislativa ou por Comissão sua, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a respectiva Presidência, para expor assuntos relevantes de sua Pasta; [Ver tópico](#)
  - q)** promover a coordenação e a integração do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia; [Ver tópico](#)
  - r)** designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas. [Ver tópico](#)
- II - Chefe de Gabinete:** [Ver tópico](#)
- a)** assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo; [Ver tópico](#)
  - b)** orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete; [Ver tópico](#)
  - c)** assistir ao Secretário no despacho do expediente; [Ver tópico](#)
  - d)** auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição; [Ver tópico](#)
  - e)** transmitir aos órgãos e entidade da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta; [Ver tópico](#)
  - f)** fiscalizar o cumprimento dos Termos dos Contratos de Gestão firmados pela Secretaria; [Ver tópico](#)
  - g)** assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria; [Ver tópico](#)
  - h)** exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário; [Ver tópico](#)
  - i)** auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria; [Ver tópico](#)
  - j)** prestar assessoramento político ao Secretário; [Ver tópico](#)
  - k)** representar o Secretário, quando por este designado; [Ver tópico](#)
  - l)** substituir o Secretário em sua ausência. [Ver tópico](#)



**III** - Superintendente e Coordenador Executivo: [Ver tópico](#)

- a)** planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades finalísticas da Secretaria, na sua área de atuação; [Ver tópico](#)
- b)** prestar assessoramento técnico ao Secretário; [Ver tópico](#)
- c)** supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas Unidades subordinadas à sua área; [Ver tópico](#)
- d)** assegurar a integração das atividades da Superintendência com as das demais Unidades da Secretaria; [Ver tópico](#)
- e)** expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo no âmbito de sua área de atuação; [Ver tópico](#)
- f)** preservar a convergência dos resultados da Superintendência com os objetivos da Secretaria; [Ver tópico](#)
- g)** promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da Unidade. [Ver tópico](#)

**IV** - Assessor Especial: [Ver tópico](#)

- a)** assessorar, diretamente, o Secretário em assuntos relativos à Pasta, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações; [Ver tópico](#)
- b)** promover a articulação do Secretário com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; [Ver tópico](#)
- c)** assessorar os órgãos e entidades vinculados à Secretaria em assuntos que lhe forem determinados pelo Secretário; [Ver tópico](#)
- d)** participar da elaboração de planos, programas e projetos relativos às funções da Secretaria, por determinação do Secretário; [Ver tópico](#)
- e)** exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário. [Ver tópico](#)

**V** - Diretor: [Ver tópico](#)

- a)** dirigir, coordenar, controlar supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- b)** encaminhar ao seu superior imediato relatórios mensais e anuais das atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)
- c)** promover reuniões e contatos com órgãos e entidades públicas e privadas interessados nas atividades da sua Unidade; [Ver tópico](#)
- d)** prestar assistência ao seu superior imediato em assuntos pertinentes à sua área de competência; [Ver tópico](#)
- e)** propor a [constituição](#) de comissões ou grupos de trabalho para execução de atividades especiais atribuídas pelo titular da Pasta; [Ver tópico](#)
- f)** emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; [Ver tópico](#)

**g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução; [Ver tópico](#)

**h)** propor e indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria; [Ver tópico](#)

**i)** indicar servidores para o desempenho da gestão das Unidades que lhe são subordinadas; [Ver tópico](#)

**j)** expedir instruções normativas referentes a assuntos pertinentes a sua Unidade; [Ver tópico](#)

**k)** submeter à aprovação do seu superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas sob sua direção. [Ver tópico](#)

**VI** - Coordenador I: [Ver tópico](#)

**a)** programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)

**b)** cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria; [Ver tópico](#)

**c)** propor ao superior imediato as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**d)** promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; [Ver tópico](#)

**e)** planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**f)** elaborar e encaminhar ao superior imediato os relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da respectiva Unidade; [Ver tópico](#)

**g)** reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos sob sua responsabilidade; [Ver tópico](#)

**h)** elaborar e submeter à aprovação do superior imediato os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua responsabilidade. [Ver tópico](#)

**VII** - Coordenador II e Coordenador Técnico: [Ver tópico](#)

**a)** coordenar, orientar, controlar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e atividades compreendidos na sua área de competência; [Ver tópico](#)

**b)** assistir o dirigente em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos; [Ver tópico](#)

**c)** acompanhar o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; [Ver tópico](#)

**d)** assessorar o dirigente em assuntos pertinentes à sua área de competência; [Ver tópico](#)

**e)** acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva Unidade, com vistas ao cumprimento dos programas de trabalho; [Ver tópico](#)

f) elaborar e apresentar ao dirigente relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Unidade. [Ver tópico](#)

**Art. 11** - As atribuições do Diretor Geral, Diretores, Coordenadores e demais cargos dos ?"rgãos Sistêmicos são definidos na legislação específica dos respectivos Sistemas. [Ver tópico](#)

**Art. 12** - Ao Assessor de Comunicação Social I cabe coordenar, executar, controlar e acompanhar as atividades de comunicação social da Secretaria, em estreita articulação com o órgão competente. [Ver tópico](#)

**Art. 13** - Ao Assessor Técnico cabe coordenar, executar e controlar as atividades específicas que lhes sejam cometidas pelo superior imediato. [Ver tópico](#)

**Art. 14** - Ao Secretário de Gabinete e Oficial de Gabinete cabe coordenar, executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo titular da Pasta. [Ver tópico](#)

**Art. 15** - Ao Coordenador III cabe executar projetos e atividades designados pela Unidade de sua vinculação. [Ver tópico](#)

**Art. 16** - Ao Secretário Administrativo cabe atender às partes, preparar o expediente e a correspondência e coordenar e executar as tarefas que lhe sejam cometidas pelo seu superior imediato. [Ver tópico](#)

**Art. 17** - Os ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos, necessárias ao cumprimento das competências das respectivas Unidades. [Ver tópico](#)

## CAPÍTULO V -

### SUBSTITUIÇÕES

**Art. 18** - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira: [Ver tópico](#)

**I** - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo Chefe de Gabinete; [Ver tópico](#)

**II** - o Chefe de Gabinete, pelo Diretor Geral; [Ver tópico](#)

**III** - o Superintendente, por um Diretor que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

**IV** - o Diretor e o Coordenador Executivo, por um Coordenador I ou servidor que lhes sejam diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

**V** - o Diretor Geral, por um Diretor ou Coordenador I que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

**VI** - o Diretor dos ?"rgãos Sistêmicos, por Coordenadores II ou III que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

**VII** - o Coordenador I, por um Coordenador Técnico ou servidor que lhe seja diretamente subordinado; [Ver tópico](#)

**VIII** - o Coordenador II e Coordenador Técnico, por um servidor que lhes sejam diretamente subordinado. [Ver tópico](#)

**§ 1º** - O substituto do servidor ocupante de cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, em suas ausências e impedimentos, será designado por ato do Secretário. [Ver tópico](#)

**§ 2º** - Haverá sempre um servidor previamente designado pelo Secretário para os casos de substituição de que trata este artigo. [Ver tópico](#)

## CAPÍTULO VI -

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem a contrapartida específica de remuneração. [Ver tópico](#)

**Art. 20** - As atividades referentes à documentação, distribuição de informações e acesso bibliográfico da Secretaria, ficam vinculadas à Diretoria Geral. [Ver tópico](#)

**Art. 21** - Os cargos em comissão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento. [Ver tópico](#)

**Art. 22** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação. [Ver tópico](#)

## ANEXO ÚNICO

### SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1.GABINETE DO SECRETÁRIO		
Chefe de Gabinete	DAS-2A	01
Assessor Especial	DAS-2C	02
Assessor Técnico	DAS-3	02
Assessor de Comunicação Social I	DAS-3	01
Secretário de Gabinete	DAS-3	01
Oficial de Gabinete	DAI-5	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
2. DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	DAS-2B	01
Diretor	DAS-2C	03

Coordenador I	DAS-2C	01
Coordenador II	DAS-3	05
Coordenador III	DAI-4	02
Assistente Orçamentário	DAI-4	02
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
Secretário Administrativo II	DAI-6	03
3.COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS		
Coordenador Executivo	DAS-2B	01
Coordenador I	DAS-2C	03
Secretário Administrativo I	DAI-5	01
4.SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA BASE CIENTÍFICA		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	02
Coordenador Técnico	DAS-2D	01
Coordenador II	DAS-3	01
Secretário Administrativo I	DAI-5	03
5.SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
Superintendente	DAS-2A	01
Diretor	DAS-2B	02
Coordenador I	DAS-2C	05
Coordenador Técnico	DAS-2D	04
Coordenador II	DAS-3	02

Secretário Administrativo I	DAI-5	03
-----------------------------	-------	----